GABINETE DO VEREADOR DANIEL VALENÇA (PT)

EMENDA AO PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Art. 1º - Altera o art. 9º do Projeto Lei nº 300/2024, que passa à seguinte redação:

> *"Art. 9º O Poder Executivo destinará, na Lei Orçamentária Anual do Município, o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** da Receita Tributária do Município para atender ações de caráter do Orçamento Participativo, desde que respeitadas as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000 e Lei Nacional nº 4.320/1964.".*

Sala das Sessões, Natal/RN, 27 de junho de 2024.

Daniel Araújo Valença

Vereador Daniel Valença (PT)

JUSTIFICATIVA

O Orçamento Participativo (OP) é uma ferramenta de gestão de políticas públicas já experimentada e aprovada pelo povo brasileiro. Iniciado nos anos 2000, especialmente nas prefeituras petistas de Porto Alegre/RS, pesquisas o têm evidenciado como instrumento fundamental seja para a redistribuição da renda nacionalmente produzida, direcionando os recursos do fundo público aos "setores mais carentes e às necessidades prioritárias da população"[1].

Com efeito, o percentual colocado no PL do chefe do executivo (1,5% sobre a receita tributária municipal) fica bastante aquém do potencial democratizante do OP e concentra poderes em demasia na mão dos representantes, desestimulando a participação popular.

Por isso, nossa proposta é de que o OP chegue a 5,0% (cinco por cento), na intenção de construir uma cultura cidadão de alta intensidade participativa, o que, ademais, evitará conflitos desnecessários entre o poder público contra as cidadãs e os cidadãos, não raramente desgostosos de intervenções públicas pensadas e implementadas dentro de gabinetes, de "costas" para o povo trabalhador.

Sala das Sessões, Natal/RN, 27 de junho de 2024.



Vereador Daniel Valença (PT)

[1] Participação em Foco - Orçamento participativo leva a melhorias na gestão de entes públicos (ipea.gov.br)